



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO E
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ – **GMF/TJPA**

OFÍCIO CIRCULAR N. 010/2025/GMF/TJPA

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

M.M. JUIZ(A) DE DIREITO DO TJ/PA.

Assunto: Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 - Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025-
Higienização de peças e alertas

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a) Vossa Excelência, em atenção ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 oficialmente lançado em 13 de agosto de 2024 em todos os Tribunais brasileiros, tornando obrigatória a geração, tramitação, o cumprimento e o armazenamento de documentos e informações relativos às ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência, medidas diversas da prisão em execução, monitoramento eletrônico, condenações, medidas de segurança e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais.

A terceira versão elevou o banco a um novo patamar em termos de gestão da informação, deixando de ser apenas um sistema de registro de dados e passando a ser o próprio sistema de controle e gestão, em tempo real, dos documentos e das pessoas submetidas a medidas restritivas de liberdade em todo o território nacional.

Para cumprir fielmente a finalidade para a qual foi instituído, é imprescindível que as ocorrências sejam, instantânea e precisamente, lançadas no sistema, visto que falhas de alimentação afetam diretamente a eficiência das políticas públicas apoiadas pelo sistema, dando ensejo a problemas graves de gerenciamento desse universo populacional e comprometendo a segurança e a confiabilidade dos atos praticados pelos atores do sistema de Justiça criminal.

Ocorre que, a partir de levantamento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, nota-se um elevado número de inconsistências nas peças e eventos, em especial dos alvarás de soltura e ordens de desinternação não cumpridos em 24 horas, conforme dados extraídos no dia 17.01.2024, detalhados na Certidão 2076271.

Neste novo cenário, se as ocorrências não forem instantaneamente lançadas e de acordo com cada fato processual, irá ocasionar, inevitavelmente, na coexistência de informações conflitantes entre os diferentes sistemas e ensejar em sérios problemas de gerenciamento das pessoas, comprometendo a segurança esperada pela sociedade em relação aos atos emanados pelo Estado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO E
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ – GMF/TJPA

Para evitar este panorama, é imprescindível que as ocorrências envolvendo as pessoas submetidas às ordens judiciais que tramitam dentro do banco estejam rigorosamente em dia com os respectivos eventos e regras negociais previstas no portal do BNMP 3.0, junto ao link:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-bnmp-3-0.pdf>

Com vistas a sanar tal deficiência de informações, solicito sejam adotadas as providências necessárias para a resolução das pendências existentes no banco, até o dia 06.03.2025. Segue em anexo, a lista e orientações, e ainda, para que sejam envidados esforços para a manutenção e acompanhamento permanente desses apontamentos.

Certo de poder contar com a disponibilidade de Vossa Excelência e com o empenho já demonstrado por esse Tribunal para a melhor utilização das soluções tecnológicas fornecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, reitero votos de elevada estima e consideração, ao mesmo tempo em que coloco o CNJ/DMF à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas ao BNMP 3.0.

Atenciosamente,

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Supervisor do GMF/TJPA